



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.326, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

**CRIA A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA
ENFERMEIRO E FARMACÊUTICO QUE
EXERÇAM A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEIS
TÉCNICOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE
QUE ATENDEM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA,
COM FUNCIONAMENTO 24 HORAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação de função, devida aos servidores que exercem as funções de:

- I - Enfermeiro Responsável Técnico;
- II - Farmacêutico Responsável Técnico.

Parágrafo único - A gratificação de função, criada na forma do caput deste artigo, será devida aos profissionais que desempenham atividade de responsabilidade técnica, nos cargos de Enfermeiro e Farmacêutico, nas unidades de saúde que atendem urgência e emergência, e que possuam atendimento ininterrupto.

Art. 2º - A gratificação de função de que trata essa Lei será concedida ao servidor devidamente registrado no Conselho Regional da classe correspondente no Estado de Minas Gerais, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade Técnica junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Poderá ser nomeado para a função de Responsabilidade Técnica, servidor efetivo, desde que exerça, no cargo de origem, a função de enfermeiro ou farmacêutico.

Art. 3º - O servidor enfermeiro, nomeado Responsável Técnico, fará jus à percepção de gratificação de função, no valor correspondente de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único - O Enfermeiro Responsável Técnico exercerá suas atividades com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo ou comissionado.

Art. 4º - O servidor farmacêutico, nomeado Responsável Técnico, fará jus à percepção de gratificação de função, no valor correspondente de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único - O Farmacêutico Responsável Técnico exercerá suas atividades com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo ou comissionado.

Art. 5º - A gratificação de função por exercício de responsabilidade técnica será lançada em folha de pagamento, em tópico específico, com a descrição “gratificação de função de responsabilidade técnica”.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A gratificação de função por exercício de responsabilidade técnica não será incorporada, em qualquer hipótese, ao vencimento do servidor que ocupar as funções de responsabilidade técnica.

Art. 7º - A gratificação de função por exercício de responsabilidade técnica não será devida aos servidores que estiverem incursos nas seguintes situações:

- I - durante o gozo de férias e licenças;
- II- licença para tratar de interesse particular;
- III - suspensão preventiva e disciplinar;
- IV - licença para concorrer ou desempenhar mandato eletivo;
- V - se cedido ou requisitado por outro órgão da administração pública, direta ou indireta;
- VI - faltado injustificadamente ao serviço;
- VII - no gozo de férias prêmio.

Parágrafo único - Durante os afastamentos do responsável técnico, deverá ser nomeado, temporariamente, um responsável técnico substituto para não haver interrupção no controle da gestão técnica.

Art. 8º - O servidor nomeado como Enfermeiro Responsável Técnico terá como atribuições as descritas para o cargo de enfermeiro na legislação do Município de Conselheiro Lafaiete e aquelas referentes à responsabilidade técnica:

I - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor no Município de Conselheiro Lafaiete;

II - manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam no Município, com os seguintes dados: nome, sexo, data de nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-las sempre quando lhe for solicitado, pela Administração ou pelo Conselho Regional de Enfermagem;

III - realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do COFEN informando, de ofício, ao Secretário de Saúde;

IV - informar, de ofício, ao Secretário de Saúde situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:

a) ausência de enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento dos estabelecimentos de saúde;

b) profissional de Enfermagem atuando no Município sem inscrição ou com inscrição vencida do Conselho Regional de Enfermagem;

c) profissional de Enfermagem atuando no Município em situação irregular, bem como aquele afastado por impedimento legal;

d) pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem no Município;

e) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;

V - intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

VI - colaborar com todas as atividades de fiscalização, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pelo Município;

VII - manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade;

VIII - organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;

IX - elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimento, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;

X - instituir e programar o funcionamento da Comissão de Ética e Enfermagem, quando couber, de acordo com as normas do Sistema Cofen/Conselho Regional de Enfermagem;

XI - colaborar com as atividades das comissões instituídas pelo Município com atuação na área da saúde;

XII - zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem;

XIII - promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;

XIV - responsabilizar-se pela implantação e/ou implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação pertinente;

XV - observar as normas da NR - 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem;

XVI - assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem;

XVII - garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;

XVIII - garantir que o estágio curricular obrigatório e o não obrigatório sejam realizados, somente, sob supervisão do professor orientador da instituição de ensino e enfermeiro do Município, respectivamente, e em conformidade com a legislação vigente;

XIX - participar do processo de seleção de pessoal;

XX - promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunidade e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;

XXI - caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e consequente Plano de Trabalho que deverão ser apresentados ao Secretário Municipal de Saúde no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua efetivação como Responsável Técnico e posteriormente a cada renovação da CRT;

XXII - participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem.

Art. 9º - O servidor nomeado como Farmacêutico Responsável Técnico terá como atribuições as descritas para o cargo de farmacêutico na legislação do Município de Conselheiro Lafaiete e aquelas referentes à responsabilidade técnica:

I - assumir a responsabilidade pela execução de todos os atos farmacêuticos praticados, cumprindo-lhe respeitar e fazer respeitar as normas referentes ao exercício da profissão farmacêutica;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

II - fazer com que sejam prestados os esclarecimentos quanto ao armazenamento, conservação e utilização dos medicamentos, notadamente daqueles que necessitem de acondicionamento diferenciado, bem como dos sujeitos a controle especial;

III - manter os medicamentos e substâncias medicamentosas em bom estado de conservação, de modo a que sejam fornecidos com a garantia da qualidade;

IV - garantir que em todos os estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde que mantenham farmácias internas sejam mantidas as boas condições de higiene e segurança;

V - manter e fazer cumprir o sigilo profissional;

VI - manter os livros de substâncias sujeitas a regime especial de controle em ordem e assinados, bem como os demais livros e documentos previstos na legislação vigente, ou sistema informatizado devidamente regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

VII - selecionar previamente os medicamentos genéricos destinados a intercambiar medicamentos de referência;

VIII - informar às autoridades sanitárias do Município sobre irregularidades detectadas em quaisquer das unidades sob sua direção ou responsabilidade técnica;

IX - avaliar a documentação pertinente, de modo a qualificar cada uma das etapas da cadeia logística.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral